



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 883/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, direito do Cidadão e dever do Estado, é Política e Seguridade Social não contributiva.

Art. 2º - Respeito a dignidade do Cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 3º - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.

Parágrafo Único - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

Primazia da responsabilidade do Município na execução da política de Assistência Social.

CAPÍTULO II  
OBJETIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. - Proteção a família, a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

Art. 6º. - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 7º. - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento de auxílio natalidade e funeral.

## CAPITULO III

Art. 8º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - nos termos da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Órgão coligado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais do Município de Santa Leopoldina.

## CAPITULO IV

### DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias de Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Município, pelos órgãos, entidades públicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- privadas que atuam na área de Assistência Social;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
  - VIII- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e entidades não-governamentais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
  - IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - X - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAS;
  - XI - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
  - XII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
  - XIII- Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
  - XIV- Estimular e incentivar o treinamento permanente dos Servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;
  - XV - Acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;
  - XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XVII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
  - XVIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 10º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 16 (dezesseis) membros e suplentes, de acordo com a paridade que se segue:

**1 - DO GOVERNO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- B) 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- C) 1(um) Representante da EMATER.
- D) 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- E) 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- F) 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- G) 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- H) 1(um) Representante de outra esfera do governo.

**2 - DA SOCIEDADE CIVIL:**

- A) 1(um) Representante que atua na área de Idosos.
- B) 1(um) Representante que atua nos Grupos Organizados de Mulheres.
- C) 1(um) Representante usuário de Serviço de Assistência Social.
- D) 1(um) Representante que atua na área de Crianças.
- E) 1(um) Representante de profissionais na Área de Assistência Social.
- F) 1(um) Representante das Igrejas.
- G) 1(um) Representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.
- H) 1(um) Representante de Associações Comunitárias.

**PARÁGRAFO 1º.** - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO 2º.** - As entidades da Sociedades Civil e representação do poder Público Municipal terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

**PARÁGRAFO 3º.** - As entidades da Sociedade Civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na respectiva área por um período mínimo de 01(um) ano.

**PARÁGRAFO 4º.** - As entidades da Sociedade Civil serão eleitas em assembléia próprias segundo o segmento representado.

**PARÁGRAFO 5º.** - Uma vez eleita, a entidade Civil terá prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, não fazendo, será substituída pela entidade suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO 6º.** - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da Sociedade Civil.

**Art. 11** - As entidades que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço Público relevante e não remunerado.

II - Os conselheiros perderão o mandato do **CMAS** ou substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos;

A) Faltar 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

B) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

C) Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na Sessão seguinte e de recepção na Secretaria do Conselho;

D) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

E) For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

F) A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do **CMAS**, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

III - Nos casos de renúncia, impedimentos ou falta, os membros efetivos do **CMAS** serão substituídos pelos suplentes automaticamente;

IV - As entidades ou organizações representada pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do **CMAS**.

**Art. 12** - Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular da acentuada gravidade que torne incompatível com o exercício da função de Membro do Conselho.

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Estado.

III - Desvio de má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

governamentais ou não-governamentais.

IV - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social.

V - Renúncia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do **CMAS**, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia para esse fim, no caso de não haver entidade suplente, o **CMAS** estabelecerá em seu Regimento critérios para escolha de nova entidade.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberações da Plenária;

III - Plenário.

**Art. 14**- O Regimento Interno do **CMAS** fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**, através de recursos humanos, materiais financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Junto ao CMAS atuarão como consultores em representante do Ministério Público Estadual, indicado pela Promotoria, bem como representantes do Conselho Municipal afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 17º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos, mediante aos seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 18º. - Todas as sessões do CMAS serão Públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19º. - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 20º. - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objetos da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 23º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Dotação específica para o Fundo Municipal de Assistência Social, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignado no orçamento Municipal para Assistência Social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VIII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IX - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

XI - Transferências de outros Fundos;

XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

PARÁGRAFO 1º. - A dotação orçamentaria prevista para Assistência Social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**PARÁGRAFO 2º.** - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.**

**PARÁGRAFO 3º.** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 24** - O funcionamento, a gestão e a administração do **FMAS** serão objeto de regulamentação e o Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do **CMAS.**

**Art. 25** - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do **CMAS.**

**Art. 26** - O orçamento do **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 27** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** - serão aplicadas em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão conveniados;

II - Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito Municipal;

III - Atender às ações de assistência em caráter emergência;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

V - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniada de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI - Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- IX - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo **CMAS**.

**Art. 28** - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 29** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** - mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 30** - O gestor do **FMAS** terá as seguintes atribuições:

- I - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo **CMAS**;
- II - Administrar o **FMAS** e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o **CMAS**;
- III - Acompanhar, avaliar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- IV - Submeter ao **CMAS** o plano de aplicação dos recursos a cargos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentaria Municipal;
- V - Submeter a apreciação do **CMAS**, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do **FMAS**.
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do **FMAS**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 31** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 33** - A organização e estrutura do **CMAS** e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua posse, e oficialmente por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34** - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 35** - O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

**Art. 36** - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após sua nomeação o projeto de reordenamento dos órgãos de Assistência Social na esfera Municipal, na forma do art. 5 da Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 37** - Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da Posse dos Conselheiros.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 39** - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de Agosto de 1996.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal